



LEI Nº 10 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Transcrito

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Inhambupe, contratar, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma do DECRETO Nº 894 de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data.

ARTIGO 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) da correspondente FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM - , até a liquidação total dos débitos existentes.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e três.

Camara Municipal de Inhambupe

[Assinatura]
Edson Silveira Prata
PRESIDENTE